EXPEDIENTE LIDO
EM 26/AGO 1991 · 230/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 467/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 05 / 11 / 91.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 467/91

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a conceder isenção da Tarifa de Água Potável e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Tarifa de Água Potável ao usuário que comprovadamente, perceba, apenas um salário mínimo mensal.

§ 1º - A isenção será concedida anualmente, com validade por 12 (doze) meses, sempre de 1º de janeiro à 31 de dezembro.

§ 2º - O usuário poderá requerer a isenção da tarifa em qualquer época, sendo o primeiro benefício, válido até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2º - Esta lei tem seu período de vigência, vinculado à Lei Municipal nº 85/85, instituidora das normas para a Divisão de Serviço de Água do Município.

Art. 3º - Dentro de 60 (sessenta) dias de vigência, o Chefe do Executivo baixará Decreto Regulamentando esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de agosto de 1991.

Luis Carlos Baradel
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS. 2

c/i/d